PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 5633/2006 — AP

Augusto Fernando Andrade, presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, faz público, em cumprimento do disposto no n.º 1 dos artigos 1.º e 2.º e nos n.os 2 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, que a Câmara Municipal de Aguiar da Beira transferiu em subsídios, a favor das pessoas colectivas abaixo referenciadas e durante o 1.º semestre de 2006, os seguintes valores:

	Valor — Em euros
Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Aguiar da Beira	44 750
Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Penaverdense	12 500
Agrupamento de Escolas de Aguiar da Beira	1 250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aguiar da Beira	32 500
Associação de Andebol da Guarda	300
Centro dos Alcoólicos Recuperados da Guarda	250
Centro Cultural Os Serranos	1 250
Freguesia de Aguiar da Beira	8 842,93
Freguesia de Cortiçada	102,61
Freguesia de Carapito	103,10
Freguesia de Coruche	101,03
Freguesia de Dornelas	7 260,09
Freguesia de Eirado	101,20
Freguesia de Forninhos	101,02
Freguesia de Gradiz	100,50
Freguesia de Penaverde	17 519,09
Freguesia de Pinheiro	101,76
Junta de Freguesia de Sequeiros	101,71
Freguesia de Souto de Aguiar da Beira	102,13
Freguesia de Valverde	100,25
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Aguiar da Beira	569,43

25 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 5634/2006 — AP

Projecto de Regulamento do Museu Municipal de Arqueologia de Albufeira

Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, em reunião camarária de 30 de Maio de 2006, foi deliberado aprovar o Projecto de Regulamento do Museu Municipal de Arqueologia de Albufeira e promover a realização da respectiva apreciação pública para recolha de sugestões, em cumprimento do disposto no artigo 118.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Mais faz saber que, nos termos do n.º 2 da norma supracitada, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Albufeira, dentro do prazo de 30 dias contados a partir do dia subsequente ao da publicação do presente aviso.

19 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara Municipal, *Desidério Jorge da Silva.*

Projecto de Regulamento do Museu Municipal de Arqueologia de Albufeira

Nota justificativa

No quadro social moderno, o Museu Municipal de Arqueologia de Albufeira representa um agente interlocutor e participativo das memórias e identidades culturais e patrimoniais. Desempenha funções importantes no âmbito da conservação, preservação, reconstrução e divulgação do passado das antigas comunidades humanas da região, a partir do estudo dos testemunhos das suas origens e da evolução tecnológica, socioeconómica, ideológica, artística e mágico-religiosa.

O Museu Municipal de Arqueologia de Albufeira deverá tornar-se num pólo de divulgação das potencialidades culturais do concelho e um órgão vivo do seu equipamento social, capaz de criar atractivos e hábitos enriquecedores, tendo especial atenção para com as populações escolares e para com aqueles que nos visitam, no sentido de lhes dar a conhecer a nossa identidade cultural. Neste âmbito as exposições do Museu procurarão atender, equilibradamente, a vertente didáctica, o rigor científico e a simples fruição lúdica.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e de acordo com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como o objectivo de ser submetido a discussão pública após publicação nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente projecto de Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e lei habilitante

O presente Regulamento estabelece as regras relativas à estrutura, gestão e funcionamento do Museu Municipal de Arqueologia de Albufeira. Este tem como legislação habilitante a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural e a Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, que aprova a Lei Quadro dos Museus Portugueses.

Artigo 2.º

Enquadramento orgânico

O Museu Municipal de Arqueologia é uma instituição hierarquicamente dependente da Divisão de Assuntos Culturais, do Departamento de Desenvolvimento Social, da Câmara Municipal de Albufeira.

Artigo 3.º

Localização

O Museu localiza-se na Praça da República, 1, na cidade de Albufeira.

Artigo 4.º

Vocação

O Museu Municipal tem como abrangência temática e especialidade científica a arqueologia.

O edifício onde se encontra instalado funcionou como Câmara Municipal até finais da década de 80, tendo sido recuperado e reabilitado para o efeito.

O discurso museográfico está relacionado com o desenrolar do processo histórico na região — inicia-se nos momentos mais remotos da pré-história, terminando no século XVII.

O seu acervo é formado pela colecção da paróquia de Albufeira, reunida pelo Padre Semedo de Azevedo nas décadas de 50 e 60, espólios encontrados em intervenções arqueológicas realizadas no concelho, assim como por testemunhos provenientes de colecções públicas e privadas, através da assinatura de protocolos, oferta ou simples depósito.

Artigo 5.º

Objectivos

São objectivos do Museu Municipal de Arqueologia de Albufeira:

a) Estudar, salvaguardar e divulgar as colecções que constituem o seu acervo;

b) Diversificar os públicos do Museu;

c) Estabelecer parcerias com outras instituições, através do Instituto Português de Museus, tendo em vista apoiar e colaborar na salvaguarda, estudo e divulgação do património cultural móvel, principalmente do património arqueológico;

d) Apoiar, dentro das suas possibilidades, a criação, organização e consolidação de museus públicos ou privados que se encontrem